

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO

01 JUN 2010 12:40  
Nº Protocolo: 854 2010  
Rubrica Protocolista  
*Carina Coelho*



**AFIXADO**

EM: 26/05/2010

*Estane*  
M<sup>o</sup> do Socorro de S. Maia  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV

**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**LEI Nº 1.572, DE 26 DE MAIO DE 2010.**

**Fixa o piso vencimental do Município de Maracanaú na forma da Lei nº 1.007, de 16 de junho de 2005, e adota outras providências.**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o piso vencimental dos servidores efetivos do Município de Maracanaú, a partir de 1º de maio de 2010, no valor de R\$ 515,05 (quinhentos e quinze reais e cinco centavos), na forma da Lei nº 1.007, de 16 de junho de 2005.

**Art. 2º.** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio ficam dispensados de apresentação, nos termos do art. 17, parágrafo 6º, da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente do Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 26 DE MAIO DE 2010.**

**Roberto Pessoa**  
**Prefeito de Maracanaú**

*Carlos Eduardo Lima de Almeida*  
SUB-PROCURADOR GERAL

**ORIUNDA DA MENSAGEM Nº  
054/2010 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 60/2010**

**Fixa o piso vencimental do Município de Maracanaú na forma da Lei nº 1.007, de 16 de junho de 2005, e adota outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o piso vencimental dos servidores efetivos do Município de Maracanaú, a partir de 1º de maio de 2010, no valor de R\$ 515,05 (quinhentos e quinze reais e cinco centavos), na forma da Lei nº 1.007, de 16 de junho de 2005.

**Art. 2º.** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio ficam dispensados de apresentação, nos termos do art. 17, parágrafo 6º, da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente do Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 25 de maio de 2010.**

**Francisco Antonio Ferreira da Silva**

**(Chico Barbeiro)**  
Presidente da CMMc.

**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº  
054/2010 DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.**